CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO.

Nº 089/2017.

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DRSUL Veículos Ltda**, sediada no município de Caxias do Sul, CNPJ nº 02.847.681/0001-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Pregão Presencial Nº 021/2017, Processo n° 205/2017**, **Edital nº 044/2017** e Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2003 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Um veículo tipo van, miniônibus, zero quilômetro, marca Renault, modelo Master
Veículo zero km, ano 2017, modelo 2018, na cor branca, para 15 passageiros mais o motorista, direção hidráulico, teto elevado, motor diesel com 130 CV, ar condicionado original de fábrica com duto central, trava elétrica central, vidros elétricos dianteiros, vidros traseiros selados, faróis de neblina dianteiros, porta lateral corrediça, cortina retrátil, poltronas reclináveis revestidas em courvin, espelhos retrovisores externo lado esquerdo e direito elétricos, espelho retrovisor interno, câmbio com 6 marchas a frente e uma a ré, rádio digital AM/FM/USB, tapetes de borracha dianteiros, banco do motorista com regulagem de altura. O veículo deverá ser emplacado em nome do município de Pinhal Grande e adesivado nas duas laterais com a inscrição “Prefeitura Municipal de Pinhal Grande – Secretaria Municipal da Saúde”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, efetuará o pagamento na importância de **R$ 158.080,00** (cento e cinquenta e oito mil e oitenta reais).

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do bem acompanhado da Nota Fiscal devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até o fim do prazo de garantia do bem licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES):

Os bem descrito no objeto deste contrato, deverá ser entregue emplacado no nome do município em perfeitas condições de uso e funcionamento, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, localizada na Av. Integração, 2691, em horário previamente fixado.

Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido do

CONTRATADO, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal da Saúde

07.01.10.301.0018.1105 – Aquisição de Veículo a Serviço da Saúde

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - (15141) Equipamentos e Material Permanente – ASPS

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - (45005) Equipamentos e Material Permanente – Outras Receitas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A garantia do veículo é de 12 meses livre de kilometragem, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

O veículo deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante dentro do estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante do edital de licitação;
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;
g) Fornecer e garantir a assistência técnica, comprometendo-se a atender em até 24 (vinte e quatro) horas, o chamado técnico e, substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, o equipamento e suprimentos que apresentarem defeitos. Os serviços de assistência técnica, durante a garantia do bem deverão ser prestados pelo CONTRATADO por oficina autorizada, obedecendo a um limite máximo de 120(cento e vinte) quilômetros da Prefeitura de Pinhal Grande-RS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:
Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Saúde, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber Nota de Empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO BEM CONTRATADO:
A supervisão da execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal Saúde através de seu Secretário, que receberá o bem através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 01 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

DRSUL Veículos Ltda
CNPJ nº 02.847.681/0001-53

Testemunhas:
1._____
CPF
2._____
CPF